

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000276/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008445/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.003759/2016-15
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.009844/2015-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LILIAN MILKA DA SILVA GOUVEIA e por seu Presidente, Sr(a). MILTON MANOEL DA SILVA FILHO;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE MARCILIO COUTO SALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2016, fica assegurado um reajuste de 11,28%, que se refere ao INPC pleno de 2015, aplicado sobre o piso salarial R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), **passando para o valor de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais)**, para todos os empregados do comércio varejista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a jornada de trabalho nos domingos e feriados previstos na CCT 2015/2016, o valor mínimo da ajuda de custo é de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os que

recebem o piso salarial ou o equivalente a um dia de salário para os que recebem acima do piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2016, os salários dos empregados no comércio varejista que recebem remuneração superior ao piso salarial, serão reajustados em 10% (dez por cento), aplicados sobre o salário de dezembro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas do comércio varejista de Caruaru terão, impreterivelmente, até o dia 30 de março de 2016 para pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Instrumento Normativo.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas do comércio varejista e atacadista ficam obrigadas a descontar de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) referente ao Exercício 2016, sendo descontada única e exclusivamente na folha do mês de JUNHO de 2016, a título de Taxa Assistencial, e recolher em favor do Sindicato Profissional, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional e recolhido diretamente na tesouraria do SINDECC, até o dia 08 de JULHO de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o mês de junho de 2016, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, fica assegurado ao empregado associado ou não o direito de oposição, a ser exercido individual e pessoal perante o SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, imediatamente a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento Aditamento à CCT 2015/2016 junto à SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do Aditamento à CCT 2015/2016 junto à SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará o Aditamento 2016 à Convenção Coletiva 2015/2016 na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de Taxa Assistencial 2016, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru - SINDLOJA, conforme aprovação em assembleia geral extraordinária específica, nos termos da letra “e” do art. 513 da CLT, por meio de formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a contribuição negocial, a ser paga na rede bancária com vencimento para o dia 30 de abril de 2016 sendo os seguintes valores:

Contribuição Negocial:

- a) Empresas que tenham de **01 a 06** empregados recolherão o valor de R\$ **200,00** (duzentos reais);
- b) Empresas que tenham de **07 a 25** empregados recolherão o valor de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais), mais R\$ **2,50** (três reais e cinquenta centavos), por empregado;
- c) Empresas que tenham de **26 a 50** empregados recolherão o valor de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais), mais R\$ **3,50** (três reais e cinquenta centavos), por empregado.
- d) Empresas que tenham acima de **50** empregados recolherão o valor de R\$ **300,00** (trezentos reais), mais R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado.

LILIAN MILKA DA SILVA GOUVEIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

MILTON MANOEL DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

KILMA GALINDO DO NASCIMENTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

JOSE MARCILIO COUTO SALES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.